

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N° . 04/2023

Dispõe sobre as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS).

O Diretor-Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso IV, da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos de validade das licenças simplificadas emitidas pela CPRH por procedimento simplificado, não autodeclaratório;

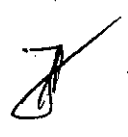
RESOLVE:

Art. 1º Definir que as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS), são as constantes no Quadro 1.

Art. 2º As licenças simplificadas de que trata esta Instrução Normativa serão emitidas após análise do processo de licenciamento ambiental por parte da CPRH e terão os prazos de validade estabelecidos no Quadro 1, anexo único.

Parágrafo único. A equipe técnica da CPRH poderá fixar prazos de validade menores do que os estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que justifique por escrito as razões que a motivou, e mediante ratificação da respectiva diretoria.

Art. 3º Os valores das licenças simplificadas emitidas por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos serão equivalentes ao valor integral da tipologia para o primeiro ano de validade, acrescido do valor de renovação da licença, para cada ano



excedente, respeitado o disposto no art. 24, §6º da Lei Estadual nº 14.249/2010 e alterações.

Art. 4º A CPRH realizará o monitoramento do cumprimento das exigências previstas na licença concedida, podendo realizar vistorias periódicas e, desde que tecnicamente justificado, alterar as condicionantes ambientais.

§1º. Em caso de alteração das condicionantes, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das novas exigências pelo titular da licença, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. O Diretor de Licenciamento Ambiental da CPRH deverá manifestar expressa concordância na alteração proposta.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 30 dias.

Recife, 09 de JUNHO de 2023.


José de Anchieta dos Santos
Diretor-Presidente da CPRH

Anexo Único

QUADRO 1		
ENQUADRAMENTO CONFORME LEI ESTADUAL Nº 14.249/2010	TIPOLOGIA	VALIDADE
11.5	SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	6
15.1	APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (MODALIDADES: SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO, SUSTENTÁVEL, AGROFLORESTAL SUSTÁVEL, SILVIPASTORIL SUSTÁVEL, AGROSILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL)	2
15.2	FABRICAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - PRODUÇÃO ANUAL * QUANTIDADE DE FORNOS: ATÉ 05 / PRODUÇÃO MÁXIMA ANUAL ATÉ 2400 METROS CÚBICOS DE CARVÃO	6
15.3	VIVEIRO FLORESTAL	2
8.1.1	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM VIVEIRO ESCAVADO ÁREA (ha)	4
8.1.2	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM TANQUE ELEVADO VOLUME (m³)	4
8.1.3	PISCICULTURA MARINHA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.4	PISCICULTURA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.5	AQUICULTURA ORNAMENTAL	4

Agência
Estadual de
Meio Ambiente

8.1.6	PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS	4
8.1.7	RANICULTURA	4
8.1.8	HERPETOCULTURA	4
8.1.9	MALACOCULTURA	4
8.1.10	ALGICULTURA OU ALGACULTURA	4

R

J